



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.251 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.987.-

Dispõe sobre o **ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANÇÃO E PROMULGA** a seguinte LEI aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, em sua **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia 09 de fevereiro de 1.987, conforme autógrafo nº 014/87:

Artigo 1º - Este Estatuto estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do magistério de 1º Grau da Rede de Educação do Município de Catiguá, de acordo com a Lei

Artigo 2º - Para os efeitos deste Estatuto integram a Rede Municipal da Educação:

I - O Departamento de Educação e Cultura, com todos os seus elementos materiais e humanos que desenvolvem com atividades principais a normatização e execução do ensino.-

II - O Corpo Docente - Conjunto de Professores Coletistas.-

III - Os Especialistas em Educação, o pessoal Técnico pedagógico.-

IV - Os Diretores das Escolas

Artigo 3º - Para os efeitos deste Estatuto, são atividades de magistério as atribuições do professor e as de especialistas de Educação, que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino.-

Artigo 4º - Para efeitos deste Estatuto considera-se:

I - Cargo público é a soma geral de atribuições, deveres e responsabilidades, a serem exercidas por um funcionário público.-

II - Emprego público é a soma geral de atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidas por um empregado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.-

III - Amplitude de vencimento é o número de referências estabelecidas para a evolução funcional do servidor.-

Artigo 5º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos profundos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem-estar dos alunos e da comunidade.-

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

f1. 02.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.251/87

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL

Artigo 6º -

São princípios da Rede Municipal de Educação:

I - Educar, objetivando proporcionar ao aluno a formação necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-realização, iniciação ao trabalho, prosseguimento dos Estudos e preparo para o exercício da cidadania. -

II - Integrar os Estabelecimentos de Ensino na Comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente através da Associação de Pais e Professores - APP.-

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

#### SEÇÃO I

##### Da Composição

Artigo 7º - O Quadro do magistério Público Municipal é constituído de cargos e empregos de docentes e funções gratificadas de especialistas de educação e de direção, a seguir indicadas:

I - Cargos e empregos de docente:

a) Professor

II - Funções Gratificadas.

a) Diretor de Escola

b) Supervisor Educacional

c) Orientador Educacional

Artigo 8º - Fica criados 08 (oito) empregos de professor de natureza permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com amplitude de vencimento constituído da Referência 1 a Referência 13.-

Artigo 9º - Foram criadas as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.-

§ 1º - A base de cálculo para a aplicação do percentual previsto no "caput" deste artigo é o valor da referência na qual está enquadrado o servidor.-

§ 2º - Os percentuais estabelecidos para as funções gratificadas previstas no "caput" deste artigo destinam-se a remarcação da jornada de trabalho e as responsabilidades inerentes a essas funções.-

#### SEÇÃO II

##### Do Campo de Atuação

Artigo 9º - Os ocupantes dos cargos e empregos de docentes atuarão como Professores de classes especiais, educação pré-escolar e 1ª a 4ª série do ensino de 1º Grau.-

Artigo 10º - Os ocupantes dos cargos e empregos de docentes que receberam função gratificada para exercer a supervisão educacional ou orientação educação atuará nas respectivas especialidades, no ensino de 1º grau e na educação pré-escolar.-

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo fl. 03.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.251/87.-

Artigo 11º - Os ocupantes dos cargos e emprego de docentes que receberam função gratificada de Diretor de Escolas, atuarão na direção dos estabelecimentos de ensino de 1º grau, ou de ensino especial.-

## CAPÍTULO IV

### DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS E FUNÇÕES GRATI

FICADAS

#### SEÇÃO I

##### Do preenchimento

Artigo 12º - O preenchimento dos empregos constantes do artigo 8º desta Lei far-se-á mediante seleção pública.-

§ Único - O enquadramento inicial do servidor dar-se-á na referência inicial da Amplitude de vencimento da tabela a que corresponder a sua formação escolar.-

Artigo 13º - As funções gratificadas previstas no Anexo I, serão de livre preenchimento pelo Prefeito municipal, obedecidos os requisitos previstos no Artigo.-

#### SEÇÃO II

##### Dos Requisitos

Artigo 14º - Para preenchimento dos empregos de Professor e funções gratificadas serão exigidos mínimos estabelecidos no Anexo II.-

## CAPÍTULO V

### DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO E DA

PROMOÇÃO

#### SEÇÃO I

##### Da Jornada de Trabalho

Artigo 15º - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos e empregos de professor é de 04 (quatro) horas diária, total de 20 (vinte) horas semanais.-

Artigo 16º - A jornada de trabalho dos ocupantes de Funções Gratificadas será de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais.-

#### SEÇÃO II

##### Da Remuneração

Artigo 17º - A remuneração dos ocupantes dos cargos e empregos de Professores observar-se-á a respectiva formação escolar.-

§ 1º - Para os Professores com habilitação do 2º grau para Magistério ou curso equivalente aplicar-se-á a Tabela I do Anexo III.-

§ 2º - Para os Professores com habilitação em cursos de superior de curta duração, aplicar-se-á a Tabela II do Anexo III.-

§ 3º - Para os Professores com habilitação em curso superior de pedagogia, duração plena, aplicar-se-á a Tabela III do Anexo III.-

Artigo 18º - Na admissão, o servidor será enquadrado na referência inicial da tabela respectiva.-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo fl. 04.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.251/87.-

Artigo 19º - A remuneração dos ocupantes de funções gratificadas dar-se-á pela aplicação dos percentuais previstos no Anexo I.-

Artigo 20º - O valor das funções gratificadas que trata o artigo anterior não integrarão o salário ou vencimento nem qualquer direito gerarão, podendo a qualquer tempo serem retiradas, pois são dadas por mera liberalidade da Administração em função da confiança depositada no ocupante, sendo direito transitório, durável, somente, no exercício da função, condição "sine qua non" para concessão da vantagem.-

Artigo 21º - Aos Professores que vierem a lecionar em escolas localizadas na zona rural do Município ser pago um adicional de 5% sobre a sua referência.-

§ 1º - O pagamento do adicional de que trata este artigo cessará caso o Professor deixe de lecionar em escola de Zona Rural.-

§ 2º - O valor deste adicional não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito.-

## SEÇÃO III

### Da Promoção

Artigo 22º - A promoção dos ocupantes dos cargos e empregos de Professor, de uma referência para outra, dentro da respectiva amplitude de vencimento dar-se-á através de ato do Prefeito municipal.-

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES E DOS DIREITOS

#### SEÇÃO I

##### Do Deveres

Artigo 23º -

I -

São deveres do membro do magistério:

Respeitar a Lei;

II -

preservar os princípios, ideias da Educação;

III -

desempenhar as atribuições, funções e cargas

específicas do magistério, com eficiência, zelo e presteza;

IV -

empenhar-se pela educação integral do aluno,

incutindo-lhe o espírito de solidariedade humano, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

V -

comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;

VI -

cumprir as ordens superiores, representando

quando ilegais;

VII -

comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho;

VIII -

manter com os colegas, espírito de cooperação

e solidariedade;

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

fl. 05.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.251/87.-

- IX - guardar sigilo profissional;  
X - respeitar a integridade moral e humana do aluno.-

## SEÇÃO II

### Dos Direitos

Artigo 24º - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do magistério.-

I - ter ao alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento.-

II - opinar sobre as deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

III - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

IV - ter assegurada igualdade de tratamento técnico pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

V - gozar férias de acordo com o calendário escolar.-

§ 2º - Os Professores, alé das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivos desta Lei, ao Regulamento Interno do Estabelecimento, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, quando estatutários e à Consolidação das Leis do Trabalho, quando contratados.-

## CAPÍTULO VII

### Da remoção

Artigo 25º - As formas de remoção de Pessoal do Magistério serão:

- I - ex-ofício;  
II - voluntariamente.-

Artigo 26º - A remoção "ex-ofício", dar-se-á no interesse do ensino, a critério da Secretaria da Educação, obedecendo o Artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho ou Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, conforme o Caso.-

Artigo 27º - A remoção voluntária proceder-se-á por permuta ou a pedido do interessado, existindo vaga e a critério da Secretaria.

§ Único - a remoção pro permuta, condicionada sempre ao interesse da administração, poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro ao Magistério, no exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habilitação para exercê-las requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que no período de férias escolares.-

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições finais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

fl. 06.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.251/87.-

Artigo 28º - Aos cargos e empregos de que trata esta lei aplicam-se as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, se estatutários, a Consolidação das Leis do Trabalho, aos empregados.-

Artigo 29º - A Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal apostilará os títulos ou fará as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos Servidores atingidos por esta Lei.-

Artigo 30º - Fica o prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias, necessários a execução desta Lei.-

Artigo 31º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ou através de Créditos Adicionais Especiais, e para exercícios futuros, serão previstas nos respectivos orçamentos.-

Artigo 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1.987.-

**ANTONIO GOMES SERAFIM**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

  
**JAMIL SERON**

Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

fl. 07.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.251/87.-

## ANEXO I FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	% a ser aplicada sobre o valor da referencia	símbolo
01	Diretor de Escola	130	FG - 01
01	Supervisor Educa- cional	120	FG - 02
01	Orientador Educa- cional	110	FG - 03

Gabinete do prefeito Municipal, aos 10 dias  
do mês de fevereiro de 1.987.-

**ANTONIO GOMES SERAFIM**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

**JAMIL SERON**

Chefe de Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

fl. 08.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.251/87.-

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES.

Referência	TABELA I	TABELA II	TABELA III
01	1.126,00	1.206,00	1.286,00
02	1.165,00	1.248,00	1.331,00
03	1.206,00	1.292,00	1.377,00
04	1.248,00	1.377,00	1.885,00
05	1.292,00	1.384,00	1.475,00
06	1.357,00	1.452,00	1.527,00
07	1.384,00	1.482,00	1.580,00
08	1.832,00	1.534,00	1.035,00
09	1.482,00	1.588,00	1.092,00
10	1.534,00	1.044,00	1.751,00
11	1.588,00	1.072,00	1.812,00
12	1.644,00	1.762,00	1.875,00

Gabinete do prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1.987.-

**ANTONIO GOMES SERAFIM**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

**JAMIL SERON**

Chefe de Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.E.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

fl. 09.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.251/87.-

ANEXO II

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS DE DOCENTES

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Professor	Tabela I Tabela II Tabela III	Habilitação em magistério expedido das escolas normais ou curso equivalente.- Habilitação em pedagogia com licenciatura de curta duração.- habilitação em pedagogia com licenciatura plena
Diretor de Escola		Licenciatura em pedagogia e habilitação em apresentação escolar e/ou experiência docente mínima de 03 (três) anos em cargo do emprego de magistério.-
Supervisor Educacional		Licenciatura em pedagogia e habilitação com supervisão escolar e/ou experiência docente mínima de 02 (dois) anos em cargo do emprego do magistério.-
Orientador Educacional		Licenciatura em pedagogia e habilitação em Administração Escolar e/ou experiência docente mínima de 01 (um) ano em cargo ou emprego do magistério.-

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1.987.-

ANTONIO GOMES SERAFIM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

JAMIL SERON  
Chefe de Gabinete